



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
 Nº. 359/2018, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**
 Sala do Presidente

PORTARIA Nº 089/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde e delibera outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando a juntada de Atestado Médico protocolado junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, nos autos do Processo nº 630/2018, de 14 de novembro de 2018, onde apresenta Atestado Médico, estabelecendo o afastamento das atividades laborativas,

Considerando finalmente, que após inspeção feita pela perícia médica do município, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, foi deferido o afastamento por mais 30 (trinta) dias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(à) Servidor(a) Municipal o(a) Sr(a), **CARDILENE SOARES DANTAS**, matrícula F12027, portador(a) do RG nº 1.301.909 SSP/PB e CPF nº 692.345.404-25, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia **13 de dezembro ao dia 11 de janeiro de 2019**, com base no Art. 201 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 c/c § 5º do Art. 38 da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Determinar a devida anotação na ficha funcional do(a) servidor(a), bem como abonar quaisquer faltas que porventura foram registradas no período da Licença.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vicente Ferreira de Medeiros Filho
VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
 Presidente do IMPSEC